

Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO

O Município de São Jerônimo da Serra – PR, neste ato por seu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 297/2024 de 03 de maio de 2024.

FAZ SABER, e torna público a todos quantos o presente Edital virem ou dele ter conhecimento, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para apresentação de propostas e interesse na outorga de permissão de uso onerosa de espaços públicos (Salas) e Lanchonete da Rodoviária Municipal de São Jerônimo da Serra - Pr, com encargos e sob condição resolutiva, a saber:

DA DATA, HORA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data: recebimento de Envelopes de 18 de junho de 2024 até 09 de julho de 2024. Início da sessão de Abertura dos Envelopes: dia 10 de julho de 2024 às 09:30horas. Local: Prefeitura Municipal, Praça Coronel Deolindo, s/n, na cidade de São Jeronimo da Serra, Estado do Paraná

- a) Na hipótese de não haver expediente na data acima estabelecida, a referida reunião e a recepção dos envelopes dar-se-ão no primeiro dia útil subsequente àquela data, no mesmo horário e endereço.
- b) Não haverá tolerância com relação aos horários, que serão cumpridos rigorosamente, devendo os interessados atendê-lo, sob pena de preclusão.

1. DO OBJETO E PRAZO

- 1.1 O Objeto do Chamamento é a PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS (SALAS) E LANCHONETE DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, a título precário e por prazo determinado, pelo período de 5 (Cinco) anos, podendo ser prorrogado, a seguir relacionados, destinada a operação e exploração de atividades do ramo alimentício e entre outras, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada em lei, neste Edital e no Termo de Referência.
- 1.2 São objetos da permissão, os imóveis de propriedade do Município de São Jerônimo da Serra, relacionados a seguir:



IMÓVEL	ÁREA DO	VALOR	DESTINAÇÃO
Lote 1: LANCHONETE	IMÓVEL 33,59m² de Área total correspondente ao local da lanchonete e do espaço para mesas e cadeiras	R\$ 1.000,00	Atividades: de lanchonete, panificação e restaurante, gêneros alimentícios e afins.
Lote 2: SALA 02	7,60 m² de área	R\$ 250,00	Bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bar/Lanchonete, Farmácia e afins
Lote 3: SALA 03	7,60 m² de área	R\$ 250,00	Bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bar/Lanchonete, Farmácia e afins
Lote 4: SALA 04	7,60 m² de área	R\$ 250,00	Bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bar/Lanchonete, Farmácia e afins

- 1.3 O prazo da concessão será de <u>5 (CINCO)</u> anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Permissão de Uso.
- 1.4 A guarda e segurança da área concedida serão de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao poder CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furtos, roubos ou danos.



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

1.5 O valor correspondente a permissão de uso do espaço de Lanchonete e afins, contempla a utilização dos equipamentos disponibilizados pela Administração, que restarão em guarda e conservação pelo permissionário, sob sua responsabilidade e expensas de manutenção e substituição, referente aos bens relacionados e indicados no Anexo VIII.

1.6

2. DO REGIME E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

- 2.1 O Chamamento Público para outorga onerosa de Permissão de Uso dos espaços descritos neste edital será do tipo MELHOR PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL.
- 2.2 As empresas vencedoras deverão atender todas as normas, regulamentos e leis aplicáveis;
- 2.3 Todas as benfeitorias ou melhoramentos efetuados na área objeto da concessão administrativa de uso serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do Município de São Jerônimo da Serra, não existindo em nenhuma hipótese direito a qualquer indenização. Os equipamentos e móveis excluem-se dessa incorporação.
- 2.4 A área objeto da permissão administrativa de uso somente poderá ser utilizada para a finalidade descrita neste edital, sendo vedada a destinação diversa por parte da empresa concessionária, salvo na hipótese de autorização prévia e expressa do Município de São Jerônimo da Serra;
- 2.5 O atraso no pagamento da remuneração mensal da concessão administrativa de uso importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 2.6 O atraso de mais de três parcelas ensejará a rescisão automática, de pleno direito, do contrato de permissão administrativa de uso, independentemente de prévia notificação;
- 2.7 Em caso de descumprimento da **Lei Municipal nº 297/2024 de 03 de maio de 2024**, das cláusulas deste Edital e do Contrato, o contrato de permissão administrativa de uso poderá ser rescindido pelo Município de São Jerônimo da Serra:
- 2.8 Terão preferência, em caso de empate com a proposta mais vantajosa oferecida por possíveis interessados na outorga da permissão de uso remunerado de que trata o presente edital, os comerciantes ou usuários que comprovem por qualquer meio de prova em direito admitido que, à época da abertura deste procedimento, já exerciam ou exerceram alguma atividade nas dependências do Terminal Rodoviário, ou que são comerciantes do Município de São Jerônimo da Serra PR, observado sempre o valor mínimo definido.
- 2.9 As despesas decorrentes de uso de energia elétrica e saneamento, serão de responsabilidade da Administração Municipal, ocasião em que remunerados com o provento da permissão onerosa concedida, sendo em contrapartida pelos



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

permissionários assegurado a limpeza e higiene dos locais de permissão e seu entorno.

- 2.10 Todas as despesas relacionadas a seguro contra incêndio, internet e telefone referentes às áreas concedidas deverão ser custeadas pelos permissionários;
 - 2.8.1 Não havendo possibilidade de individualização das despesas, estas serão rateadas proporcionalmente à área concedida, entre as permissionárias, que serão considerados responsáveis solidários.
- 2.11 Os direitos das permissionárias vencedoras da Chamada Pública, de utilizar a área descrita neste edital são personalíssimos, sendo vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos de uso da área mencionada;
- 2.12 Vencido o prazo do contrato, ou rescindido o mesmo nas hipóteses previstas em Lei, caso o permissionária não proceda a desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, incidirá multa diária correspondente ao valor da permissão.
- 2.13 Nenhuma obra (benfeitoria ou melhoramento) será iniciada sem prévia autorização dos órgãos competentes municipais;
- 2.14 As permissionárias responde em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;
- 2.15 A permissionária responde por seus atos e de seus empregados e prepostos, inclusive, por prejuízos ou danos causados aos bens públicos, aos particulares e de terceiros;
- 2.16 A permissionária responde por todos os ônus decorrentes da sua atividade.
- 2.17 O imóvel será permitido o seu uso no estado de conservação em que se encontra, "ad corpus", o que poderá ser constatado pelos interessados, em vistoria no local (Rodoviária Municipal), sendo fornecido atestado de visita ao local da concessão pelo Departamento de Licitações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Não serão permitidas nesta licitação a participação de empresas:
 - a. Em consórcio;
 - b. Concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c. Suspensas de contratar com o Município de São Jerônimo da Serra/PR;
 - d. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Brasileira;
 - e. Coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- E. Que tenha como sócio ou dirigente agente público vinculado ao Município de São Jerônimo da Serra/PR.
- 3.2 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica com competência e qualificação específica que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contento na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

Á
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Chamamento Público nº 002/2024
"ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO"
(Razão Social, nº CNPJ, e-mail e Telefone da empresa)

e

Á
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Chamamento Público nº 002/2024
"ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL"
(Razão Social, nº CNPJ, e-mail e Telefone da empresa)

- 4.2 A empresa proponente deverá promover o protocolo dos envelopes "01" e "02" junto o setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra pessoalmente, por si, por funcionário ou preposto, ou procurador.
- 4.3 Serão desclassificados os envelopes apresentados fora do prazo.
- 4.4 A abertura dos envelopes de propostas dar-se-á no mesmo dia, às **09h30min**, após será lavrada ata de sessão de recebimento e abertura das propostas.
- 4.5 O interessado poderá, a seu critério, comparecer e participar da sessão de abertura e julgamento das propostas "Chamamento Público n.º 002/2024", pessoalmente ou através de representante ou procurador, sendo que estes últimos só poderão se manifestar durante as fases de abertura e julgamento, desde que estejam munidos de **instrumento de mandato** com poderes especiais para manifestar, diligenciar, assinar, desistir ou transigir, com firma reconhecida; o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, **fora dos envelopes,** no ato da sessão.





- 4.6 Não serão considerados os documentos e propostas enviados via fax, e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
- 4.7 <u>É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo interessado,</u> seja a título de alternância ou subsidiariedade, sob pena de desclassificação.
- 4.8 O processo de abertura dos envelopes de número 01 e 02, dividir-se-á em duas partes distintas, como segue:
 - 4.6.1 **Primeira Etapa**: os proponentes que atenderem as disposições previstas no item 3 deste Edital serão declarados habilitados à segunda etapa.
 - 4.6.1.1 Aos proponentes não habilitados serão devolvidos os envelopes ainda fechados das Propostas Comerciais, após a homologação do resultado desta licitação.
 - 4.6.2 **Segunda Etapa**: abertura dos envelopes de nº 02, apresentados pelos proponentes.
- 4.7 Serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados na primeira fase.
- 4.8 Estando presente todos os proponentes, por si, por representantes ou procuradores legalmente habilitados e, havendo declaração expressa destes renunciando ao direito de interposição de recurso relativamente à fase de habilitação, a Comissão poderá proceder a abertura dos envelopes de n.º 02 "PROPOSTA", na mesma sessão, em ato subsequente.
- 4.9 O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo regime de *melhor oferta mensal*, e as propostas serão classificadas em ordem decrescente de seus respectivos valores apresentados.
- 4.10 A inadequação da proposta aos objetivos para os quais foram licitados torna-a inexequível.
- 4.11 Terão preferência, em caso de empate com a proposta mais vantajosa oferecida por possíveis interessados na outorga da permissão de uso remunerado de que trata o presente edital, os comerciantes ou usuários que comprovem por qualquer meio de prova em direito admitido que, à época da abertura deste procedimento, já exerciam alguma atividade nas dependências do Terminal Rodoviário, ou que são comerciantes do Município de São Jerônimo da Serra PR, observado sempre o valor mínimo definido.

5. DA VISITAÇÃO AO LOCAL DA CONCESSÃO

- 5.1 A interessada poderá, a seu critério, <u>realizar ou não visita técnica</u> no local onde deverá ser executado o objeto deste Chamamento Público.
 - 5.1.1 Optando por fazer a vistoria, deverá apresentar o Atestado de Vistoria, constante no **Anexo IV**, emitido pelo Departamento de Fiscalização que lhe será entregue na data da vistoria.





- 5.1.1.1 Para fins de vistoria o licitante deverá agendar junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação, pelo telefone (43) 3267-1074, as dúvidas serão esclarecidas durante a visita.
- **5.1.2** Optando por não fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar sua declaração, devendo utilizar-se do modelo de declaração constante no **Anexo V.**

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 (documentação)

Os proponentes deverão apresentar o "ENVELOPE N.º 01" contendo os documentos de habilitação, em original ou cópia autenticada, ou ainda apresentar documentos originais no momento da abertura (Lei da Desburocratização), não se admitindo cópia de cópia, que estejam dentro dos respectivos prazos de validade. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em uma única via e serão entregues à Comissão de Licitação em envelope devidamente fechado. Os documentos que deverão constar do Envelope nº 01 são os seguintes:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.1 Os documentos relativos à situação jurídica deverão ser acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ);
- b)Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;





- d)Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, e deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b)Comprovação do faturamento mensal da empresa, através de documento contábil, atestado pelo contador e responsável legal da empresa, referente aos últimos 12 (doze) meses, contados do último mês anterior ao da publicação do presente edital.
- c) Certidão negativa de pedido de **falência e recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida e atualizada até 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do certame.

6.1.4 **DECLARAÇÕES:**

- a) Termo de Declarações, datada e assinada (anexo III).
- 6.1.4.1 O Termo de Declarações deverá ser apresentado em documento único, digitado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, nos termos do modelo constante do anexo III, que integra este edital, declarando expressamente que:
 - a. Conhece e aceita as cláusulas e condições estabelecidas pelo Edital que rege este Chamamento;
 - b. Que conhece todas as condições do imóvel objeto deste Edital;



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- c. Que está apta e legalmente habilitada para operacionalizar a atividade pretendida;
- d. Que não emprega menor em condições que fira as disposições da Constituição Federal;
- e. Declaração de não parentesco;
- f. Declaração referente ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- g. Que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua participação no processo licitatório.
- b) Declaração de Visita Técnica (anexo IV) ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica (anexo V)

OBSERVAÇÕES:

- 6.2 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada (cartório competente ou membro da Comissão Especial de Licitação) ou por publicação em órgão de imprensa oficial, os quais não serão devolvidos aos proponentes, ficando em poder do Município, para fins de comprovação ao atendimento das condições legais.
 - 6.2.1 A proponente que desejar autenticar as cópias por meio de servidor público integrante da Comissão Especial de Licitação deverá comparecer ao Departamento de Licitações, preferencialmente, até o último dia útil antes da abertura dos envelopes, para possibilitar a verificação da autenticidade mediante vistas do documento original.
- 6.3 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no Envelope de Habilitação, os documentos referentes à <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, todavia, apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão de julgamento, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.4, implicará decadência do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o Chamamento.
- 6.6 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente, esclarecimentos sobre documentos de participação, todavia não será admitido aos concorrentes qualquer complementação ou substituição ou inclusão de documentos.
- 6.7 A Comissão de Licitação poderá marcar nova reunião para exame mais detalhado dos documentos apresentados, a seu critério exclusivo, bem como estabelecer prazo para definir e decidir qualquer questão surgida durante a



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

licitação, suspendendo a reunião pelo prazo necessário, tantas vezes quantas forem necessárias.

- 6.8 As reuniões poderão ser assistidas por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos e firmar a ata, os representantes credenciados, por escrito, pelos proponentes, munidos de documento de identidade.
- 6.9 O não comparecimento de representantes das proponentes, ou ainda, a falta de assinatura dos mesmos na ata dos trabalhos, implicarão na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.
- 6.10 Após o horário determinado para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, justificativas ou acréscimos aos mesmos.

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

- 7.1 O "ENVELOPE N.º 02", contendo a proposta propriamente dita, deverá conter, de forma clara e inconfundível, em documentos distintos:
 - a) A proposta propriamente dita, fixando o valor mensal que o proponente se compromete pela permissão de uso onerosa, conforme modelo constante do anexo II.
- 7.2 A proposta comercial será apresentada em via única, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, nos termos do modelo constante do anexo II, que integra este edital.
 - 7.2.1 A proposta deverá apresentar o **valor mensal** ofertado pelo proponente, a qual será considerada para efeito de julgamento pela Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública n.º 05/2022.
 - 7.2.2 A proposta deverá conter o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; e deverá estar datada e assinada por quem de direito, devidamente identificado.

7.3 Será declarada vencedora a proposta da empresa que:

- 7.3.1 Oferecer o major valor mensal.
- 7.3.2 No caso de empate do valor mensal, terão preferência na convocação para assinatura, e na outorga da permissão de uso remunerado de que trata o presente edital, os comerciantes ou usuários que comprovem por qualquer meio de prova em direito admitido que, à época da abertura deste procedimento, já exerciam alguma atividade nas dependências do Terminal Rodoviário, ou que são comerciantes do Município de São Jerônimo da Serra PR, observado sempre o valor mínimo definido.
- 7.3.3 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que fizerem referências à proposta de outro proponente.



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- 7.3.4 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
- 7.3.5 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.
- 7.3.6 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 8.1 A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, o Código de Posturas, Vigilância Sanitária e outras leis pertinentes, bem como estabelecido no projeto arquitetônico aprovado;
- 8.2 As despesas decorrentes seguro contra incêndio, internet e telefone e limpeza da área física do imóvel, bem assim, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o imóvel, será de inteira responsabilidade da empresa permissionária, exceto IPTU que será custeado pelo Município. A Permissionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo poder Público.
- 8.3 A exploração pela Permissionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços.
- 8.4 A Permissionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do poder concedente.
- 8.5 A Permissionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.
- 8.6 A permissão de que trata este Edital destina-se ao uso dos espaços comerciais da Rodoviária Municipal, exclusivamente para a operação e exploração de atividades do ramo alimentício e vendas em geral, sendo vedada sua utilização para outros fins não contemplados no Edital.
- 8.7 A empresa somente poderá se instalar na área licitada após a assinatura e publicação na imprensa oficial, do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.
- 8.8 A permissionária deverá, findo o prazo, devolver as instalações, deixando na área as benfeitorias introduzidas, que a ele se incorporarão, sem direito à indenização ou compensação.
- 8.9 A permissionária será responsável pela realização de todas as adequações necessárias para o início das atividades da empresa.
- 8.10 Eventuais alterações ou ampliações no espaço destinado a permissão, somente serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo e aprovação do projeto apresentado.



- 8.11 As despesas decorrentes da instalação e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento da atividade específica, serão de responsabilidade da empresa.
- 8.12 A permissionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequação do espaço após a assinatura do Contrato.
- 8.13 O funcionamento das atividades da empresa deverá iniciar imediatamente ao prazo estipulado no item 10.8.
- 8.14 A não utilização do espaço de permissão para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.
- 8.15 A responsabilidade da permissionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, direta ou indiretamente, da execução dos serviços (seguro contra incêndio, internet e telefone e outros).
- 8.16 A empresa será responsável por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 8.17 É expressamente vedada a cessão ou transferência, alienação, sublocação, total ou parcial, dos direitos do contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.18 O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, intervir na permissão dada a sua precariedade com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 8.19 Os funcionários da empresa deverão estar devidamente uniformizados, para fins de identificação.
- 8.20 O pagamento do valor mensal ofertado pela licitante será efetuado mensalmente, através de boleto bancário via DAM ou outro instrumento fiscal emitido pelo Município de São Jerônimo da Serra/PR, ou outro documento que, legalmente, vir a substituí-lo.
- 8.21 Ao término do contrato a permissionária terá que desocupar o local, sendo necessário a realização de novo procedimento.
- 8.22 As edificações, benfeitorias, melhoramentos e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no espaço público a ser concedido para exploração, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a permissão, incorporar-se-ão ao patrimônio público do Município, sem direito a qualquer indenização.
- 8.23 O desvio da destinação do espaço para outras finalidades não previstas neste Edital, bem como, o não cumprimento dos encargos assumidos, importará na rescisão pura e simples desta permissão, revertendo ao patrimônio do Município o aludido espaço e suas benfeitorias, independentemente de qualquer notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.
- 8.24 Os direitos da permissão de uso não poderão ser transferidos, cedidos ou alienados a terceiros, em sua totalidade ou parcialmente.





9. DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

9.1 Ocupar o espaço físico da área objeto desta licitação, com a finalidade de instalar a atividade do ramo apresentado na proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE E DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1 São obrigações do poder Permitente:
 - 10.1.1 Disponibilizar o imóvel à permissionária, devidamente livre e desimpedido.
- 10.2 As despesas com instalações e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades, objeto da PERMISSÃO, bem como as de acabamento da obra nos limites do objeto, serão de inteira responsabilidade da empresa permissionária.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. O valor ofertado pela proponente será pago **mensalmente**, através de boleto bancário emitido pelo Município de São Jerônimo da Serra/PR, ou outro documento que, legalmente, vir a substitui-lo; cuja contraprestação mensal será devida a partir do início das atividades.

12. DO JULGAMENTO

- 12.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.
- 12.2 Caberá também a Comissão de Licitação:
 - 12.2.1 Receber os Envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.
 - 12.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha. A abertura dos envelopes será processada em reunião aberta ao público, cuja sessão terá início 9:30 horas do dia xx de xxxx de 2024, ou no primeiro dia útil subsequente, caso em decorrência de fato superveniente, seja suspenso o expediente na Prefeitura nesse dia, na sede da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, no endereço especificado neste Edital.
 - 12.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei Federal nº 8.666/983 e posteriores alterações.
 - 12.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 11.2.3 deste Edital.

- 12.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- 12.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação do Chamamento, justificando a proposição.
- 12.2.7 A comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 12.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- O proponente que pretender impetrar impugnação de concorrente, ou recorrer da decisão da Comissão, deverá fazer consignar em ata a sua pretensão, indicando o fato, e as razões do ato, e de forma sucinta, a fundamentação; cuja pretensão deverá ser confirmada por petição dirigida ao presidente da Comissão de Licitação, na qual deverá ser abordado o fato e as razões da impugnação ou da decisão recorrida, de forma ampla e abrangente, e a fundamentação jurídica do pedido;
- 13.2 A impugnação ou o recurso apresentado sem que o proponente tenha feito consignar em ata a pretensão de impugnar ou de recorrer, ensejará o indeferimento de pronto do pedido pelo Presidente da Comissão; salvo se o impugnante ou o recorrente não estiver presente na sessão de abertura e julgamento deste Chamamento.
- 13.3 A petição de impugnação ou de recurso à decisão da Comissão deverá ser interposta perante o Presidente da Comissão no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da formulação da pretensão de impugnar ou recorrer, constante da Ata dos trabalhos da Sessão de abertura e julgamento do Chamamento.
- 13.4 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas de forma subsidiária a Lei Federal 14.133/2012.

14. DA HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇAO

14.1 Concluídas as fases do Chamamento e das propostas e sem que da decisão final caiba qualquer recurso, findo o prazo legal para suas interposições, o processo será encaminhado à autoridade competente, para homologação e adjudicação.





14.2 Homologado o resultado do Chamamento Público pela autoridade competente do Município de São Jerônimo da Serra/PR, o interessado vencedor do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de decair a contratação, conforme previsão legal e editalícia.

15. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 15.1 Esgotados todos os prazos para recursos a Administração convocará o vencedor para celebrar o Termo de Permissão de Uso com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 15.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 A execução do contrato será objeto de gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s) por Portaria ou Decreto Municipal, vinculado ao contrato proveniente da presente contratação, o (s) qual(is) deverá(ão) ser designado(s) em até 05 (cinco) dias após a publicação de todos os contratos.

17. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

- 17.1 Em caso de INADIMPLEMENTO da permissão, representada pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 17.1.1 Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Permissão:
 - 17.1.2 Advertência;
 - 17.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - 17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei 14.133/2021.
- 17.2 Em caso de vencimento do prazo da permissão ou de rescisão judicial ou amigável, o permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Não cumprido o prazo estabelecido, incidirá multa diária de um salário mínimo nacional vigente, sem prejuízo do ajuizamento da ação judicial de reintegração de posse.

18. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

18.1 Ocorrendo violação de qualquer norma estabelecida neste Edital, Leis Federais e Municipais, poderá o Município de São Jerônimo da Serra, em qualquer tempo, determinar a revogação, mediante Ato Executivo.



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- 18.2 A revogação da permissão se operará sem prévia interferência judicial e independente de indenização ou compensação de qualquer espécie à permissionária.
- 18.3 Verificando-se a revogação, será a permissionária obrigada a entregar a área, livre e desembaraçada, no prazo de 30 (trinta) dias.

19. DA RESCISÃO

- 19.1 O Município reserva-se o direito de rescindir a Permissão de Direito de Uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à permissionária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, dado sua condição precária nos casos a seguir mencionados:
 - a) Quando a Permissionária falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
 - b) Quando a Permissionária transferir no todo ou em parte o objeto desta licitação a terceiros, sem a prévia anuência do Município;
 - c) Alteração pela Permissionária da destinação prevista, ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
 - d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Permissionária e desobediência da determinação da fiscalização;
 - e) O Município, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a permissão de direito real de uso da área.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da Permissionária durante o prazo da concessão.
- 20.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 20.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exceto aqueles necessários para confirmação de informações pela Comissão de Licitações.
- 20.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, após a sua apresentação e abertura.
- 20.5 Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os interessados ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitação.
- 20.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos na licitação os participantes retardatários.
- 20.7 O Município de São Jerônimo da Serra poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação ou o termo de permissão de uso dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

declarar sua nulidade de ofício, ou por provocação de terceiros, se constatada a existência de ilegalidade.

- 20.8 O ato de entrega dos envelopes para participar deste chamamento pressupõe o prévio e pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como da real situação do imóvel, não podendo nenhum proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.
- 20.9 Os casos omissos serão examinados e decididos na forma de Lei 14.133/2021 e demais normas de caráter público.
- 20.10 Os anexos integrantes da presente licitação são os seguintes:
 - a. Anexo I Termo de Referência;
 - b. Anexo II Minuta do Contrato de Permissão;
 - c. Anexo III Modelo da Proposta;
 - d. Anexo IV Modelo de Termo de Declarações.
 - e. Anexo V Declaração de Visita Técnica.
 - f. Anexo VI Declaração de Dispensa de Visita Técnica.
 - g. Anexo VII Planta Baixa do Local de Exploração;
 - h. Anexo VIII Lista de Equipamentos Permitidos junto com o Lote 1 Lanchonete;
 - i. Anexo IX Lista de Atividades Permitidas por Item;
 - j. Anexo X Lei Municipal nº 297/2024 de 03 de maio de 2024;
- 20.11 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações, pelo telefone (43) 3267-1074 ou e-mail: licitação@saojeronimo.pr.gov.br.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS (SALAS) E LANCHONETE DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, A TÍTULO PRECÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO, A SEGUIR RELACIONADOS, DESTINADA A OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DO RAMO ALIMENTÍCIO E ENTRE





OUTRAS, ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS DE FORMA PORMENORIZADA EM LEI, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL;

1. DOS OBJETOS:

1.1 SÃO OBJETOS DA PERMISSÃO, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, RELACIONADOS A SEGUIR:

1.2 LOCAIS DOS ESPAÇOS

IMÓVEL	ÁREA DO	VALOR	DESTINAÇÃO/PERMISSÃO E
	IMÓVEL	INICIAL	PROIBIÇÃO/RECOMENDAÇÃO
Lote 1: LANCHONETE	33,59m² de Área total correspondente ao local da lanchonete e do espaço para mesas e cadeiras	R\$ 1.000,00	Atividades: de lanchonete, panificação e restaurante, gêneros alimentícios e afins. Será permitido comercializar no local destinado a Lanchonete: • Gêneros Alimentícios; • Lanches e Porções; • Comidas; • Panificação; • Doces; • Sorvetes; • Bebidas diversas (Água mineral, Água de Coco, Tônicos, Energéticos, sucos naturais e industrializados, refrigerantes, cafés, e bebidas quentes e frias); • Cervejas e Chopp. - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, com exceção a cervejas e chopps; -É proibido a venda de bebidas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos por Lei Federal;





Gestao 2021/24			
			* Na dúvida obter comprovação documental;
			- É Obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como luvas, máscaras, e touca para manipulação de alimentos em geral;
			- É proibido o uso de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes em qualquer grau;
		R\$ 250,00	Serão Permitidos a utilização dos espaços para os gêneros:
			Confecção, Artigos de Vestuário e similares; Artigos de Armarinhos; Papelaria, Xeros e Similares; Comércios em geral; Serviço de Consertos de sapataria, chaveiros, carimbos, celulares, relógios, eletrônicos, brinquedos em geral.
	7,60m² de área		Bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bar/Lanchonete, Farmácia e afins;
			- Deverá ser disponibilizado Álcool em Gel, para os clientes, para fins de utilização constante, assegurando condições sanitárias;
Lote 2: SALA 02			- Os espaços deverão conservar-se limpos e arejados, em condições de atendimento à população;





Gestão 2021/24		•	
			 Não poderão ser comercializados bebidas e gêneros alimentícios ou bebidas; Deverão funcionar nos horários convencionais, assim como, nos horários em que houverem rotas de passageiros pelo local, sendo que, o fechamento nestes horários mostra-se infração ao Termo de Permissão, sujeito a rescisão.
	7,60m² de área	R\$ 250,00	Serão Permitidos a utilização dos espaços para os gêneros: Confecção, Artigos de Vestuário e similares; Artigos de Armarinhos; Papelaria, Xeros e Similares; Comércios em geral; Serviço de Consertos de sapataria, chaveiros, carimbos, celulares, relógios, eletrônicos, brinquedos em geral. Bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bar/Lanchonete, Farmácia e afins; - Deverá ser disponibilizado Álcool em Gel, para os clientes, para fins de utilização constante, assegurando condições sanitárias; - Os espaços deverão conservar-se limpos e arejados,
Lote 3: SALA 03			em condições de atendimento à população;





Gestão 2021/24			
			 Não poderão ser comercializados bebidas e gêneros alimentícios ou bebidas; Deverão funcionar nos horários convencionais, assim como, nos horários em que houverem rotas de passageiros pelo local, sendo que, o fechamento nestes horários mostra-se infração ao Termo de Permissão, sujeito a rescisão.
	7,60m² de área	R\$ 250,00	Serão Permitidos a utilização dos espaços para os gêneros: Confecção, Artigos de Vestuário e similares; Artigos de Armarinhos; Papelaria, Xeros e Similares; Comércios em geral; Serviço de Consertos de sapataria, chaveiros, carimbos, celulares, relógios, eletrônicos, brinquedos em geral. Bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bar/Lanchonete, Farmácia e afins; - Deverá ser disponibilizado Álcool em Gel, para os clientes, para fins de utilização constante, assegurando condições sanitárias; - Os espaços deverão conservar-so limpos o aroindos
Lote 4: SALA 04			conservar-se limpos e arejados, em condições de atendimento à população;





	- Não comercializa gêneros bebidas;	dos bebid	
	- Deverão horários con como, nos houverem ro pelo local, fechamento mostra-se in Permissão, s	horários é tas de passa sendo q nestes h fração ao Te	assim que ageiros ue, o orários rmo de

- 1.3 O prazo de concessão será de <u>5 (CINCO)</u>, anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Permissão de Uso.
- 1.4 A guarda e segurança da área concedida serão de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao poder CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furtos, roubos ou danos.
- 1.5 O valor correspondente a permissão de uso do espaço de Lanchonete e afins, contempla a utilização dos equipamentos disponibilizados pela Administração, que restarão em guarda e conservação pelo permissionário, sob sua responsabilidade e expensas de manutenção e substituição, referente aos bens relacionados e indicados no Anexo VIII, do Edital.
- 1.6 Telefone para contato: (43) 3267-1074 Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná; e-mail sec.adm@saojeronimodaserra.pr.gov.br; Sede da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Praça Coronel Deolindo, 191, Centro, São Jerônimo da Serra, Paraná, CEP: 86.270-000.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Trata-se de iniciativa da Secretaria Municipal de Administração no sentido de estabelecer a melhor proposta e realizar chamamento público da Salas da Rodoviária, disponíveis (vazias) e regularizadas, visando suprir as necessidades do Município.





- **2.2** O Chamamento Público para as salas, da Rodoviária Municipal, disponíveis e regularizadas será realizado, pois há interesse de diversas pessoas do município em utilizá-las para comercialização local.
- **2.3** Convém lembrar que os itens/objeto deste Instrumento, são de suma importância para a reativação dos espaços da Rodoviária Municipal.
- **2.4** Como visto a necessidade do presente mostra-se viável e justificável do ponto de vista administrativo de interesse público, pois servirão para atender a já referida Lei Municipal, além de atender demandas de reativação do espaço da Rodoviária Municipal.
- **2.5** O chamamento público possibilitará a disputa justa entre os interessados, além de dar continuidade na realização do serviço público, de transporte intermunicipal de passageiros.
- 2.6 Tal procedimento se amolda as necessidades públicas.

3. ESPAÇOS FÍSICOS ABRANGIDOS PELO OBEJTO DESTE TERMO

- **3.1 Sala 01 Lanchonete –** com uma área total de 33,59m², correspondente ao local da lanchonete e do espaço para mesas e cadeiras. Situado na Rodoviária Municipal de São Jerônimo da Serra, Rua José Proença, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra, Paraná CEP 86.270-000.
- **3.2 Sala 02 –** com uma área total de 7,60m². Situado na Rodoviária Municipal de São Jerônimo da Serra, Rua José Proença, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra, Paraná CEP 86.270-000.
- **3.3 Sala 03 –** com uma área total de 7,60m². Situado na Rodoviária Municipal de São Jerônimo da Serra, Rua José Proença, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra, Paraná CEP 86.270-000.
- **3.4 Sala 04 –** com uma área total de 7,60m². Situado na Rodoviária Municipal de São Jerônimo da Serra, Rua José Proença, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra, Paraná CEP 86.270-000.

4. DO REGIME E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

4.1 O Chamamento Público para outorga onerosa de Permissão de Uso dos espaços descritos neste edital será do tipo MELHOR PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL.





- **4.2** As empresas vencedoras deverão atender todas as normas, regulamentos e leis aplicáveis.
- **4.3** Todas as benfeitorias ou melhoramentos efetuados na área objeto da concessão administrativa de uso serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do Município de São Jerônimo da Serra, não existindo em nenhuma hipótese direito a qualquer indenização. Os equipamentos e móveis excluem-se dessa incorporação.
- **4.4** A área objeto da permissão administrativa de uso somente poderá ser utilizada para a finalidade descrita no Termo de Referência e no Edital, sendo vedada a destinação diversa por parte da empresa concessionária, salvo na hipótese de autorização prévia e expressa do Município de São Jerônimo da Serra.
- **4.5** O atraso no pagamento da remuneração mensal da concessão administrativa de uso importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- **4.6** O atraso de mais de três parcelas ensejará a rescisão automática, de pleno direito, do contrato de permissão administrativa de uso, independentemente de prévia notificação.
- **4.7** Em caso de descumprimento da **Lei Municipal nº 297/2024 de 03 de maio de 2024**, das cláusulas deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, o contrato de permissão administrativa de uso poderá ser rescindido pelo Município de São Jerônimo da Serra.
- **4.8** Terão preferência, <u>em caso de empate</u> com a proposta mais vantajosa oferecida por possíveis interessados na outorga da permissão de uso remunerado de que trata o presente edital, os comerciantes ou usuários que comprovem por qualquer meio de prova em direito admitido que, à época da abertura deste procedimento, já exerciam ou exerceram alguma atividade nas dependências do Terminal Rodoviário, ou que são comerciantes do Município de São Jerônimo da Serra PR, observado sempre o valor mínimo definido.
- **4.9** As despesas decorrentes de uso de energia elétrica e saneamento, serão de responsabilidade da Administração Municipal, ocasião em que remunerados com o provento da permissão onerosa concedida, sendo em contrapartida pelos permissionários assegurado a limpeza e higiene dos locais de permissão e seu entorno.





- **4.10** Todas as despesas relacionadas a seguro contra incêndio, internet e telefone referentes às áreas concedidas deverão ser custeadas pelos permissionários.
- **4.11** Os direitos das permissionárias vencedoras da Chamada Pública, de utilizar a área descrita neste Termo de Referência são personalíssimos, sendo vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos de uso da área mencionada.
- **4.12** Vencido o prazo do contrato, ou rescindido o mesmo nas hipóteses previstas em Lei, caso o permissionário não proceda a desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, incidirá multa diária correspondente ao valor da permissão.
- **4.13** Nenhuma obra (benfeitoria ou melhoramento) será iniciada sem prévia autorização dos órgãos competentes municipais.
- **4.14** As permissionárias respondem em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.
- **4.15** A permissionária responde por seus atos e de seus empregados e prepostos, inclusive, por prejuízos ou danos causados aos bens públicos, aos particulares e de terceiros.
- **4.16** A permissionária responde por todos os ônus decorrentes da sua atividade.
- **4.17** O imóvel será permitido o seu uso no estado de conservação em que se encontra, "ad corpus", o que poderá ser constatado pelos interessados, em vistoria no local (Rodoviária Municipal), sendo fornecido atestado de visita ao local da concessão pelo Departamento de Licitações.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- **5.1** Não serão permitidas nesta licitação a participação de empresas:
 - a- Em consórcio;
 - **b-** Concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **c-** Suspensas de contratar com o Município de São Jerônimo da Serra/PR;

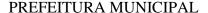


SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- **d-** Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Brasileira;
- **e-** Coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;
- **f-** Que tenha como sócio ou dirigente agente público vinculado ao Município de São Jerônimo da Serra/PR.
- **5.2** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica com competência e qualificação específica que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência e posterior Edital.
- **5.3** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** As propostas serão recebidas conforme detalhamento constantes no Edital e seus Anexos.
- **6.2** A empresa proponente deverá promover o protocolo dos envelopes "01" e "02" junto o setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra pessoalmente, por si, por funcionário ou preposto, ou procurador.
- **6.3** Serão desclassificados os envelopes apresentados fora do prazo.
- **6.4** A abertura dos envelopes de propostas dar-se-á no mesmo dia, em horário determinado no Edital de Abertura, após será lavrada ata de sessão de recebimento e abertura das propostas.
- **6.5** O interessado poderá, a seu critério, comparecer e participar da sessão de abertura e julgamento das propostas "Chamamento Público", pessoalmente ou através de representante ou procurador, sendo que estes últimos só poderão se manifestar durante as fases de abertura e julgamento, desde que estejam munidos de <u>instrumento de mandato</u> com poderes especiais para manifestar, diligenciar, assinar, desistir ou transigir, <u>com firma reconhecida</u>; o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, **fora dos envelopes**, no ato da sessão.





- **6.6** Não serão considerados os documentos e propostas enviados via fax, e-mail ou qualquer outro meio não previsto no Edital.
- 6.7 <u>É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo interessado, seja a título de alternância ou subsidiariedade, sob pena de desclassificação</u>.
- 6.8 A abertura dos envelopes seguirá os ritos estabelecidos em Edital.
- **6.9** O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo regime de *melhor oferta mensal*, e as propostas serão classificadas em ordem decrescente de seus respectivos valores apresentados.
- 6.10 Terão preferência, em caso de empate com a proposta mais vantajosa oferecida por possíveis interessados na outorga da permissão de uso remunerado de que trata o presente Termo de Referência, os comerciantes ou usuários que comprovem por qualquer meio de prova em direito admitido que, à época da abertura deste procedimento, já exerciam alguma atividade nas dependências do Terminal Rodoviário, ou que são comerciantes do Município de São Jerônimo da Serra PR, observado sempre o valor mínimo definido.

7. DO JULGAMENTO

- **7.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.
- 7.2 Caberá também a Comissão de Licitação:
 - **7.2.1** Receber os Envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.
 - **7.2.2** Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha. A abertura dos envelopes será processada em reunião aberta ao público, cuja sessão se dará em data, horário e endereço especificado em Edital.
 - **7.2.3** Serão rejeitados as propostas e documentos apresentados de maneira deficiente ou incompleta.





- **7.2.4** A Comissão de Licitação seguirá rigorosamente os ritos dispostos na Legislação Vigente.
- **7.3** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8. DA VISTORIA

- **8.1** A interessada poderá, a seu critério, <u>realizar ou não visita técnica</u> no local onde deverá ser executado o objeto deste Chamamento Público.
 - **8.1.1** Optando por fazer a vistoria, deverá apresentar o Atestado de Vistoria, constante no **Anexo IV** do Edital, emitido pelo Departamento de Fiscalização que lhe será entregue na data da vistoria.
 - **8.1.1.1** Para fins de vistoria o licitante deverá agendar junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação, pelo telefone (43) 3267-1074, as dúvidas serão esclarecidas durante a visita.
 - **8.1.2** Optando por não fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar sua declaração, devendo utilizar-se do modelo de declaração constante no **Anexo V** do Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- **9.1** A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, o Código de Posturas, Vigilância Sanitária e outras leis pertinentes, bem como estabelecido no projeto arquitetônico aprovado.
- **9.2** As despesas decorrentes de seguros contra incêndio, internet e telefone e limpeza da área física do imóvel, bem assim, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o imóvel, será de inteira responsabilidade da empresa permissionária, exceto IPTU que será custeado pelo Município. A Permissionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo poder Público.
- **9.3** A exploração pela Permissionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços.





- **9.4** A Permissionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do poder concedente.
- **9.5** A Permissionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.
- **9.6** A permissão de que trata este Termo de Referência destina-se ao uso dos espaços comerciais da Rodoviária Municipal, exclusivamente para a operação e exploração de atividades do ramo alimentício e vendas em geral, sendo vedada sua utilização para outros fins não contemplados no Termo de Referência e/ou Edital.
- **9.7** A empresa somente poderá se instalar na área licitada após a assinatura e publicação na imprensa oficial, do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.
- **9.8** A permissionária deverá, findo o prazo, devolver as instalações, deixando na área as benfeitorias introduzidas, que a ele se incorporarão, sem direito à indenização ou compensação.
- **9.9** A permissionária será responsável pela realização de todas as adequações necessárias para o início das atividades da empresa.
- **9.10** Eventuais alterações ou ampliações no espaço destinado a permissão, somente serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo e aprovação do projeto apresentado.
- **9.11** As despesas decorrentes da instalação e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento da atividade específica, serão de responsabilidade da empresa.
- **9.12** A permissionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequação do espaço após a assinatura do Contrato.
- **9.13** A não utilização do espaço de permissão para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.
- **9.14** A responsabilidade da permissionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, direta ou indiretamente, da execução dos serviços (seguro contra incêndio, internet e telefone e outros).





- **9.15** A empresa será responsável por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- **9.16** É expressamente vedada a cessão ou transferência, alienação, sublocação, total ou parcial, dos direitos do contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- **9.17** O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, intervir na permissão dada a sua precariedade com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- **9.18** Os funcionários da empresa deverão estar devidamente uniformizados, para fins de identificação.
- **9.19** O pagamento do valor mensal ofertado pela licitante será efetuado mensalmente, através de boleto bancário via DAM ou outro instrumento fiscal emitido pelo Município de São Jerônimo da Serra/PR, ou outro documento que, legalmente, vir a substituí-lo.
- **9.20** Ao término do contrato a permissionária terá que desocupar o local, sendo necessário a realização de novo procedimento.
- **9.21** As edificações, benfeitorias, melhoramentos e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no espaço público a ser concedido para exploração, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a permissão, incorporar-se-ão ao patrimônio público do Município, sem direito a qualquer indenização.
- **9.22** O desvio da destinação do espaço para outras finalidades não previstas neste Termo de Referência, bem como, o não cumprimento dos encargos assumidos, importará na rescisão pura e simples desta permissão, revertendo ao patrimônio do Município o aludido espaço e suas benfeitorias, independentemente de qualquer notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.
- **9.23** Os direitos da permissão de uso não poderão ser transferidos, cedidos ou alienados a terceiros, em sua totalidade ou parcialmente.
- **9.24** É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como luvas, máscaras, e touca para a manipulação de alimentos em geral.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- **9.25** Deverá ser disponibilizado Álcool em Gel, para os clientes, para fins de utilização constante, assegurando condições sanitárias.
- **9.26** Os espaços deverão conservar-se limpos e arejados, em condições de atendimento à população.
- **9.27** Deverão funcionar nos horários convencionais, assim como, nos horários em que houverem rotas de passageiros pelo local sendo que, o fechamento nestes horários mostra-se infração ao Termo de Permissão, sujeito a rescisão.

10.DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

10.1 Ocupar o espaço físico da área objeto desta licitação, com a finalidade de instalar a atividade do ramo apresentado na proposta.

11.DAS VEDAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- **11.1** utilizar alto falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;
- **11.2** a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- 11.3 fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, que não sejam autorizados pelos órgãos competentes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;
- **11.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, após a sua apresentação e abertura;
- **11.5** atividades alheias as permitidas e previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.
- **11.6** Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, com exceção a cervejas e chopps.
- **11.7** É proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, e similares, a menores de 18 (dezoito) anos por Lei Federal.





11.8 É proibido o uso de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes em qualquer grau.

12.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A execução do contrato será objeto de gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s) por Portaria ou Decreto Municipal, vinculado ao contrato proveniente da presente contratação, o (s) qual(is) deverá(ão) ser designado(s) em até 05 (cinco) dias após a publicação de todos os contratos.

13.DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- **13.1** Em caso de INADIMPLEMENTO da permissão, representada pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.
 - **13.1.1** Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Permissão;
 - 13.1.2 Advertência;
 - **13.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - **13.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei 14.133/2021.
- **13.2** Em caso de vencimento do prazo da permissão ou de rescisão judicial ou amigável, o permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Não cumprido o prazo estabelecido, incidirá multa diária de um salário mínimo nacional vigente, sem prejuízo do ajuizamento da ação judicial de reintegração de posse.

14.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **14.1** O Chamamento Público para outorga onerosa de Permissão de Uso dos espaços descritos neste edital será do tipo MELHOR PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL.
- **14.2** Terão preferência, <u>em caso de empate</u> com a proposta mais vantajosa oferecida por possíveis interessados na outorga da permissão



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

de uso remunerado de que trata o presente edital, os comerciantes ou usuários que comprovem por qualquer meio de prova em direito admitido que, à época da abertura deste procedimento, já exerciam ou exerceram alguma atividade nas dependências do Terminal Rodoviário, ou que são comerciantes do Município de São Jerônimo da Serra - PR, observado sempre o valor mínimo definido.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, não consignando exigência excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, 11 de junho de 2024.

EDUARDO LOPES Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PERMISSÃO DE USO Nº XXX/ XXXXX

PERMITENTE: MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Deolindo, s/n°, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, SR. VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n°. 8.241.196-8 e CPF sob o n°. 036.270.189-07, residente e domiciliado nesta cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

PERMISSIONÁRIA:	,	inscrita	no no	CNPJ	sob	O	n.º
	, neste ato representad	la pelo s	eu só	cio admi	inistra	dor,	Sr.



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

	reside	nte	e	domic	iliado	na	cid	ade	de
,	portador	da	Cédula	ı de	Identida	ıde	Civil	R.G.	n°
, e inscrite	o no C.P.F	. sob	n°				•		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO** Escolher um item. Abaixo descrito, **SITUADOS NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, destinada a operação e exploração de atividade do ramo** Escolher um item., obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Chamamento Público nº 002/2024**, a proposta da PERMISSIONÁRIA, a Lei Municipal nº 297/2024 de 03 de maio de 2024 e demais documentos.

IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL	DESTINAÇÃO
Escolher um item.	Escolher um item.	Escolher um item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de **5** (**CINCO**) **ANOS**, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos a teor da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE, pela outorga da permissão Administrativa de Uso, objeto da cláusula primeira deste instrumento, o valor mensal de **R\$** _____(____), cuja contraprestação será devida imediatamente após a assinatura do instrumento de permissão.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao uso, através de boleto bancário emitido pelo Município de São Jerônimo da Serra/PR, ou outro documento que, legalmente, vir a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O Permissionário poderá ao início de cada exercício financeiro proceder ao pagamento antecipado de forma, **A VISTA**, mediante requerimento do interessado, ao qual será concedido ao desconto de 10% (dez) por cento, em razão de pagamento antecipado.

Parágrafo Terceiro – A Permissão de Uso de que trata o presente instrumento sofrerá revisão anual, pelos índices de IGP-M ou outro substitutivo quando se mostrar adequado ao mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Extinguir a concessão na forma a ser prevista no contrato;
- c) Fiscalizar a utilização do bem cedido;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- e) Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, e saneamento básico do Prédio Público;
- f) Aplicar os Termos da Lei Municipal ao instrumento de Permissão de Uso;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A Permissionária, durante o prazo da concessão, assume perante o Município, a obrigação de instalar e fazer funcionar no imóvel a atividade que trata essa Permissão.

Parágrafo Primeiro - Qualquer construção ou edificação que vier a ser assentada no imóvel cujo uso se consente, deverá observar e respeitar as normas técnicas de segurança e de engenharia pertinente.

Parágrafo Segundo - A PERMISSIONÁRIA assume a obrigação de permitir a inspeção dos técnicos dos órgãos competentes, sobre toda e qualquer atividade desenvolvida sobre o imóvel, na forma da lei; e restituir o imóvel que ora se concede o uso, ao Município, ao final do termo contratual, ou no prazo de até trinta (30) dias a contar da data de eventual rescisão antecipada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Parágrafo Terceiro - As benfeitorias e as edificações introduzidas no imóvel ao longo do período da concessão de uso ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel ao término desta Concessão, sem qualquer ônus ou indenização incidente sobre a PERMISSIONARIA.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de seguro contra incêndio, internet e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, bem assim, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o imóvel, será de inteira responsabilidade da empresa Permissionária. Ao Município fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo Concedente.

Parágrafo Quinto - A PERMISSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do poder concedente.

Parágrafo Sexto - A PERMISSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

Parágrafo Sétimo -Além de observar as regras constantes nos regulamentos próprios, são obrigações da PERMISSIONÁRIAS:

- a) As despesas com instalações e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades, objeto da PERMISSÃO, bem como as de acabamento da obra nos limites do objeto, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária.
- A empresa somente poderá se instalar na área de chamamento após a assinatura e publicação na imprensa oficial, do Instrumento público de Permissão de Uso oneroso.
- c) A Permissionária deverá, finda a concessão, devolver as instalações, deixando na área concessionada as benfeitorias introduzidas, que a ele se incorporarão, sem direito à indenização ou compensação.
- d) A Permissionária será responsável pela realização de todas as adequações necessárias para o início das atividades da empresa.



- e) Eventuais alterações ou ampliações no espaço destinado a permissão de uso, somente serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo e aprovação do projeto apresentado.
- f) As despesas decorrentes da instalação e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento da atividade específica, serão de responsabilidade da empresa.
- g) O funcionamento das atividades da empresa deverá cumprir o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- h) A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, sem que haja processo regular, nas modalidades previstas na Lei Municipal.
- i) A responsabilidade da permissionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, direta ou indiretamente, da execução dos serviços (incluindo consumo de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, seguro contra incêndio, internet e telefone).
- j) A empresa será responsável por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- k) É expressamente vedada a cessão ou transferência, alienação, sublocação, total ou parcial, dos direitos do contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, intervir na permissão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- m) O pagamento do valor mensal ofertado pela licitante será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao uso.
- A submissão por parte da permissionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município, principalmente quanto às normas de saúde e segurança dos usuários.
- o) Ao término do contrato o permissionário terá que desocupar o local, sendo necessário a realização de novo procedimento de Chamamento.
- p) As edificações, benfeitorias, melhoramentos e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no espaço público a ser concedido para exploração, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio público do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.
- q) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura do Município de São Jerônimo da Serra através de seus prepostos;
- r) Não vender ou manter em estoque, em hipótese alguma, mercadorias diferentes da atividade permitida;



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- s) Manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de permissão, em temperaturas adequadas e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e de acordo com as normas de vigilância sanitária
- t) Usar pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos, bem como manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, proibido o uso de cigarros por Lei Federal;
- u) Fixar em cardápio, folders, e placas os valores praticados na venda dos bens e serviços, respeitando o excesso visual sob apelo estético do local;
- v) Banheiros, e o espaço utilizado coletivamente ou individualmente devem ser mantidos limpos e abertos ao público em geral, gratuitamente, no horário de funcionamento do estabelecimento.
- w) Manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;
- x) Limpar e higienizar a área no entorno, bem como responder pela manutenção da praça onde esteja instalado, com manutenção constante durante o horário integral;
- y) Manter o funcionamento do estabelecimento durante o horário comercial local, podendo solicitar alteração de horário à Secretaria de Administração que decidirá sobre o pleito, mas podendo estender o horário noturno em razão do atendimento da demanda considerados os horários de fluxo de passageiros.
- z) Observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros e demais órgãos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento;
- aa) Adimplir as despesas de manutenção do bem, sempre que se fizer necessário ao bom funcionamento do local, que deverá ser solicitado previamente e executado somente mediante autorização do Poder Público;
- bb)Levar ao conhecimento do município toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros;
- cc) Restituir o bem, ao final do prazo estabelecido, completamente desocupado de pessoas e coisas, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, sob pena de o permissionário responder por perdas e danos.

Parágrafo Oitavo - A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução da permissão de uso do imóvel, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono – A PERMISSIONÁRIA deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios as atividades de fiscalização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A execução do contrato será objeto de gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Permitente, por intermédio de servidor(es) nomeado(s) por Portaria ou Decreto Municipal, vinculado ao contrato proveniente da presente contratação, o (s) qual(is) deverá(ão) ser designado(s) em até 05 (cinco) dias após a publicação deste contrato.



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de INADIMPLEMENTO dos termos contratuais, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, o MUNICÍPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

Poderá a presente Permissão ter o seu término antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, ou por infringência às seguintes condições:

- a) Quando a Permissionária falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a Permissionária transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia anuência do Município;
- c) Alteração pela Permissionária da destinação prevista, ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Permissionária e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) O Município, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a permissão de uso.

Parágrafo Único - Em caso de vencimento do prazo da permissão ou de rescisão judicial ou amigável, o permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Não cumprido o prazo estabelecido, incidirá multa diária de um salário mínimo nacional vigente, sem prejuízo do ajuizamento da ação judicial de reintegração de posse.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por qual motivo for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão incorporados a este Termo, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Permissionária, para todos os fins e efeitos de direito.

As partes declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste Termo, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente Termo, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDENTE Município de São Jerônimo da Serra

EMPRESA PERMISSIONÁRIA CNPJ/MF:

Testemunhas:		
resternamas.		
RG n°	RG n°	
	ANEXO – III	
Mod	delo para formulação da Proposta	Į.
Modalidade: Chamamen	nto Público nº 002/2024	
PROPOSTA		
sob n.º, inse	(razão social), devidamente crita no Cadastro Estadual do Estado de unicipal do Município de//	e – IE sob n.º
	ılarmente registrada junto à Junta Cor; estabelecida na (Av. Rua, etc.)	

Bairro; na cidade de; pela presente, vem à presença



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

operação e exploração de atividades do ramo Escolher um item., pelo <u>prazo de 5</u> (Cinco) anos, prorrogável do imóvel abaixo descrito:							
IMÓVEL	IMÓVEL ÁREA DO IMÓVEL DESTINAÇÃ						
Escolher um item.	Escolher um item.	Escolher um item.					
<u> -</u>	Declaramos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de <u>60 (sessenta) dias</u> , contados a partir da data final prevista para sua entrega.						
Nome Completo do R	Nome Completo do Responsável, RG/CPF e Carimbo da Empresa						

ANEXO IV

Modelo de Termo Declarações TERMO DE DECLARAÇÕES

Modali	dade:	Chama	mento	Públ	ico nº 002/2024			
_		a presente CNPJ			a proponente (nome da		(endereço	completo)
sob as n	enas d	la lei, qu	P:		declara, para	todos os f	ins legais e 1	necessários,

1. Não estamos impedidos de participar em Licitação ou de Contratar com a Administração Pública, assim como não fomos declarados inidôneos por qualquer Órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios estando,

Gestão 2021/24

() Não () Sim

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

portanto, apta a Contratar com o Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

- 2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002/2024 do Município de São Jerônimo da Serra, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 3. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.
- 5. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação reciprocas? (Súmula vinculante nº 13 STF)

Em Caso Positivo, apontar:	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3° grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- 6. Para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.
- 7. Disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamentos e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, e que fornecerá a todos os trabalhadores que atuarão na execução dos serviços, equipamentos apropriados de Proteção Individual EPI, bem como Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, indicados a preservação da saúde e integridade física dos seus empregados. Declara, ainda, que os equipamentos e materiais serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

,	de	de 2024	1.	
(Local)				

(Nome Completo do Responsável Legal, RG/CPF e Carimbo da Empresa Concessionária)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório — Concorrência Pública nº 05/2022, que efetuamos a vistoria no local da concessão de uso, acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Paranavaí,, Cargo....., que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas.



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

,	. de	de 2024.	
(Local)			

(Nome Completo do Responsável Legal, RG/CPF e Carimbo da Empresa Concessionária)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório — Chamamento Público nº 002/2024, que não efetuamos a vistoria no local da Permissão de uso posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-as nas condições que se apresentarem, bastando-nos os esclarecimentos e informações concedidas pelo Departamento de Fiscalização e Tributação, as quais dirimiram, desta forma, todas as dúvidas.



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

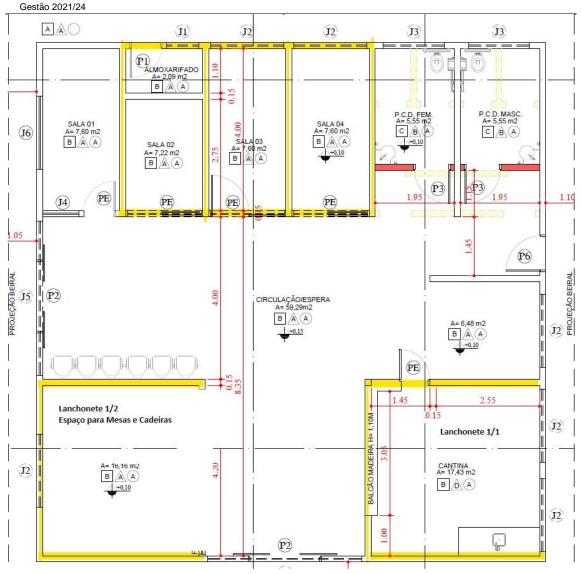
	, de	de 2024	4.	
(Local)				

(Nome Completo do Responsável Legal, RG/CPF e Carimbo da Empresa Concessionária)

ANEXO VII PLANTA BAIXA DO LOCAL DE PERMISSÃO DE USO RODOVIÁRIA MUNICIPAL



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR



ANEXO VIII

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DA ÁREA DESTINADA A LANCHONETE

ITEM	QTD	PROCESSO DE COMPRA
Balcão Refrigerado 1,8mt - Expositor 1,000	1	
de Bebidas: com as seguintes características	1	





G03140 202 1/24		
mínimas: Modelo: Placas Duplas; Estilo de		
vidro: reto; com balcão; Largura mínima de		
3,4mt; altura mínima de 108cm; laterais em		
poliuretano injetado; vidros frontais duplos;		
sistema de refrigeração com no mínimo 2		
placas com tubulação em cobre; tampo, fundo		
interno e faixa frontal em inox; ralo interno		
para facilitar a limpeza; pés reguláveis; portas		
traseiras tipo bandeira; prateleiras internas		
reguláveis; degelo natural; temperatura de 0°C		
a 5°C; voltagem 110 Volts; e motor com no		
mínimo 1/5 HP – 198w. (U)		
Balcão Refrigerado 1,5mt – Expositor 1,000		
de Bebidas: com as seguintes características		
mínimas: Modelo: Placas Duplas; Estilo de		
vidro: reto; com balcão; Largura mínima de		
3,4mt; altura mínima de 108cm; laterais em		
poliuretano injetado; vidros frontais duplos;		
sistema de refrigeração com no mínimo 2		
	1	
placas com tubulação em cobre; tampo, fundo		
interno e faixa frontal em inox; ralo interno		
para facilitar a limpeza; pés reguláveis; portas		
traseiras tipo bandeira; prateleiras internas		
reguláveis; degelo natural; temperatura de 0°C		
a 5°C; voltagem 110 Volts; e motor com no		
mínimo 1/5 HP – 198w. (U)		
Longarina com base fixa; base fixa 10,000		
dupla aço carbono; encosto e assentos em PP;		PROCESSO 081/2024
estrutura em aço carbono; formato anatômico;	10	PREGÃO ELETRONICO
dimensões: altura 50cm X largura 195cm X	10	28/2024
com 45cm; quantidade de assentos: 4;		20/2024
materiais dos assentos: poliprolpileno. (U)		
Coifa de Parede com 80cm: Com as 1,000		
seguintes características mínimas: Capacidade		
de Sucção (m³/h): 550m³/h modo depurador,		
exaustor; Consumo: 0,142kwh; Dimensão		
externa dos dutos superior/inferior com		
regulagem de altura (LxAxP em mm): Largura		
210 / Altura (mínima 500 – máxima 930) /		PROCESSO 081/2024
Profundidade 205; Dimensões Base da Coifa	1	PREGÃO ELETRONICO
(LxAxP em mm): 800x49,5x450; Filtro:		28/2024
carvão ativado; Frequência: 60Hz; Função:		
<u> </u>		
depurador, exaustor; Iluminação em Led;		
Material da Coifa: aço inox escovado; Material		
do Filtro: alumínio metálico lavável; Painel de		
Comando: Easy Touch; Potência do motor:		
140w; Potência Lâmpada: 1w (x2); Potência		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		





Gestao 2021/24		
total: 142w; Ruído: 65 dB; e Velocidade de		
Sucção: 3 velocidades. (U) Conjunto Mesa com 4 cadeiras 5,000 poltronas plásticas: Com as seguintes características mínimas: Kit mesa plástica quadrada com 4 cadeiras poltrona; Mesa plástica monobloco quadrada, empilhável, contendo furo para guarda sol, composição plástico, cor branca, dimensões 70cmX70cmX70cm; Poltrona alta: em polipropileno, dimensões aproximadas	5	PROCESSO 081/2024 PREGÃO ELETRONICO 28/2024
57,8x55x81,5cm (CxLxA), suportar no mínimo 150Kg. (U)		
Fogão Industrial 4 Bocas com Forno: 1,000 Com as seguintes características mínimas: Fogão 4 bocas com forno a gás GLP; Corpo e mesa em aço carbono com pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; 4 bocas com queimadores e grelhas em ferro fundido; varão cromado com tampão e bico de entrada de gás reversível; registro cromado de ¼ de polegadas; forno com isolamento térmico em lã de rocha e porta em inox; revestimento interno em chapa de aço galvanizado; potência dos queimadores: 4956kcal/h; consumo dos queimadores: 0,435kg/h; potência do forno: 3650kcal/h; consumo do forno: 0,320kg/h; medidas aproximadas do fogão com forno: 80x75x82cm (AxLxP); medidas do forno: 27x50x51cm (AxLxP), altura e larguras internas do forno; e peso aproximado de 54kg. (U)	1	PROCESSO 081/2024 PREGÃO ELETRONICO 28/2024
Forno Microondas 30 Litros: Com as 1,000 seguintes características mínimas: Materiais: aço, vidro e plástico; Capacidade: 30 litros; Instalação: mesa; Níveis de potência: 10; Painel: Digital; Frequência: 2450 MHz; Eficiência energética: A; Voltagem: 110 Volts; Funções — Receitas préprogramadas: 20; Funções — Teclas — Menu Brasileiro: Arroz, macarrão, batata assada, pizza, milanesa, salgadinhos, linguiça e bolo; Menu light: Vegetais, sopas, frutas e biscoito; Menu infantil: Hambúrguer, pipoca, pudim e brigadeiro; Funções — Programas extras: - Função Manter Aquecido: conservar a comida aquecida depois do preparo — Função Potência: Permitir alterar 10 níveis de potência —	1	PROCESSO 081/2024 PREGÃO ELETRONICO 28/2024





Gestão 2021/24		
Funções Extras: Relógio, adicionar 30 segundos — Função Trava para Crianças: Impedir a utilização por crianças quando a trava estiver acionada; Consumo aproximado de energia: 1,25Kwh; e Dimensões aproximadas: Largura 50,8cm X Altura 29cm X Profundidade 40cm. (U)		
Freezer Horizontal 400 litros 2 Portas: 1,000 Com as seguintes características mínimas: Tipo: Horizontal; Quantidade de portas ou tampas: 2; Tipo de degelo: Manual; Capacidade líquida de armazenamento: 400 litros; Função: Dupla Função: Controle de temperatura para versão freezer ou refrigerador; Temperatura: 7°C a - 18°C; Recursos: Dreno degelo frontal; Eficiência energética: A; Consumo aproximado de energia: 59,2Kwh/mês; Dimensões do produto aproximada: 132,3cm (L)x 92cm (A)x 76cm (P); Voltagem: 110 Volts; e Cor: Branco (U)	1	PROCESSO 081/2024 PREGÃO ELETRONICO 28/2024
Geladeira/Refrigerador 260 litros 1,000 Duplex - Com as seguintes características mínimas: Tipo de degelo: CycleDefrost ou similar; Capacidade de armazenagem total: 260 litros; Capacidade de armazenagem do refrigerador: 207 litros; Capacidade de armazenagem do freezer: 53 litros; Porta: 2; Classificação de consumo: A; Prateleira: 3; Tipo de prateleira: removível; gaveta; iluminação interna; separador de garrafas; porta ovos; porta-latas; cor branco; voltagem 110 Volts; consumo (kWh) 38,4; peso aproximado: 45Kg; Dimensões (AxLxP): 162x55x61,3cm; registro Inmetro. (U)	1	PROCESSO 081/2024 PREGÃO ELETRONICO 28/2024
Pia Inox com Bancada e Torneira — 1,000 1,5mt — Pia Industrial - Com as seguintes características mínimas: Pia Aço Inox Cubão 150x70x90cm; Tamanho: 150x70x90cm; Tamanho da Cuba: 80x50x30cm; Produto aço inox; Acabamento: escovado; Pés: Tubo de 1" — Chapa # 20; Espessura da chapa: # 22 (0,8mm) AISI 430; Capacidade de carga mesa: 100 Kg distribuídos; Capacidade estrado inferior: 60 Kg distribuídos; Reforço debaixo do tampo para maior resistência; travamento inferior em fenestrado para utilização como prateleira; Sapatas de regulagem (Nylon);	1	PROCESSO 081/2024 PREGÃO ELETRONICO 28/2024



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Cuba soldada em argônio; e Peso de 21Kg. (U)		
Televisor – SmartTv 50 polegadas 4K 1,000 - Com as seguintes características mínimas: Tamanho da tela: 50 polegadas, Serviços de internet compatíveis: Google Tv ou Similar; Tecnologia do visor: UHD; Dimensões aproximadas: 23Px112,1Lx71,6A centímetros; Resolução: 4K; Taxa de atualização: 60Hz; com controle (com pilhas); cabos de alimentação. (U)	1	PROCESSO 081/2024 PREGÃO ELETRONICO 28/2024

ANEXO IX

LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS POR ITEM

ITEM	PERMISSÃO	PROIBIÇÃO/RECOMEND
		9





	1	
		AÇÃO
ITEM 1 - LANCHONETE	Será permitido comercializar no local destinado a Lanchonete:	- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, com exceção a cervejas;
	 Gêneros Alimentícios; Lanches e Porções; Comidas; Panificação; Doces; Sorvetes; Bebidas diversas (Água mineral, Agua de Coco, Tônicos, Energéticos, sucos naturais e industrializados, refrigerantes, cafés, e bebidas quentes e frias) Cervejas e Chopp 	 -É proibido a venda de bebidas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos por Lei Federal; * Na dúvida obter comprovação documental; - É Obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como luvas, máscaras, e touca para manipulação de alimentos em geral; - É proibido o uso de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parantes em gualquer grante.
ITEM 2 – SALA	Serão Permitidos a utilização dos espaços para os gêneros: Confecção, Artigos de Vestuário e similares; Artigos de Armarinhos; Papelaria, Xeros e Similares; Comércios em geral; Serviço de Consertos de sapataria, chaveiros, carimbos, celulares, relógios, eletrônicos, brinquedos em geral. Bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bar/Lanchonete, Farmácia e afins	parentes em qualquer grau; - Deverá ser disponibilizado Álcool em Gel, para os clientes, para fins de utilização constante, assegurando condições sanitárias; - Os espaços deverão conservar-se limpos e arejados, em condições de atendimento à população; - Não poderão ser comercializados bebidas e gêneros alimentícios ou bebidas; - Deverão funcionar nos horários convencionais, assim como, nos horários em





Gestão 2021/24		
		que, o fechamento nestes horários mostra-se infração ao Termo de Permissão, sujeito a rescisão.
ITEM 3 - SALA	Serão Permitidos a utilização dos espaços para os gêneros: Confecção, Artigos de Vestuário e similares; Artigos de Armarinhos; Papelaria, Xeros e Similares; Comércios em geral; Serviço de Consertos de sapataria, chaveiros, carimbos, celulares, relógios, eletrônicos, brinquedos em geral. Bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração	 Deverá ser disponibilizado Álcool em Gel, para os clientes, para fins de utilização constante, assegurando condições sanitárias; Os espaços deverão conservar-se limpos e arejados, em condições de atendimento à população; Não poderão ser comercializados bebidas e gêneros alimentícios ou bebidas; Deverão funcionar nos
	Municipal, exceto Bar/Lanchonete, Farmácia e afins	horários convencionais, assim como, nos horários em que houverem rotas de passageiros pelo local, sendo que, o fechamento nestes horários mostra-se infração ao Termo de Permissão, sujeito a rescisão.
ITEM 4 - SALA	Serão Permitidos a utilização dos espaços para os gêneros: Confecção, Artigos de Vestuário e similares; Artigos de Armarinhos; Papelaria, Xeros e Similares; Comércios em geral; Serviço de Consertos de sapataria, chaveiros, carimbos, celulares, relógios, eletrônicos, brinquedos em geral.	 Deverá ser disponibilizado Álcool em Gel, para os clientes, para fins de utilização constante, assegurando condições sanitárias; Os espaços deverão conservar-se limpos e arejados, em condições de atendimento à população;
	Bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas	- Não poderão ser comercializados bebidas e gêneros alimentícios ou bebidas;



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, <u>exceto</u> Bar/Lanchonete, Farmácia e afins	- Deverão funcionar nos horários convencionais, assim como, nos horários em que houverem rotas de passageiros pelo local, sendo que, o fechamento nestes horários mostra-se infração ao Termo de Permissão, sujeito a rescisão.
---	---

ANEXO X

Lei Municipal N.º 297/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A PERMISSÃO DE



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

USO, A TITULO ONEROSO DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Público, a outorgar, por meio de permissão de uso, a título oneroso, de bem público, mediante processo de licitação, destinado a exploração de salas e lanchonete disponível no espaço público da Rodoviária Municipal visando senão a utilização do bem público, de acordo com as finalidades do serviço essencial lá prestado.
- **§1º.** A permissão de que trata o *Caput* deste artigo poderá ser outorgada a pessoa física ou jurídica;
- **§2º.** Os pontos públicos tem por finalidade o atendimento a turistas e moradores do Município, através de venda de souvenires, produtos diversos, gêneros alimentícios e de consumo imediato, como lanches, doces, salgados, petiscos e congêneres, assim como bebidas em geral.
- §3º. Os espaços destinados deverão ser conservados e reformados a medidas de suas necessidades mantendo sempre o bom aspecto local e atendimento sanitário da população.
- **Art. 2º.** A utilização dos pontos públicos será efetivada através de termo de permissão e uso de área pública, que será outorgada pelo Poder Executivo, mediante instrumento próprio.
- **Parágrafo único.** Os permissionários deverão obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo no que respeita ao horário de funcionamento, horário de abastecimento, limpeza, inclusive no entorno do ponto, higiene, segurança, uniformes e treinamento dos funcionários, sob pena de revogação de permissão de uso.
- **Art. 3º.** A Permissão de Uso de que trata o Art. 1º será realizado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo que o valor de exploração sofrerá correção de acordo com a inflação mediante ato do poder executivo municipal, com previsão no Contrato firmado com o permissionário.
- **Art.4°.** A permissão de uso será de caráter bilateral e oneroso, podendo ser revogada a qualquer momento por interesse público justificado ou em razão de violação de cláusula contratual.
- Art. 5°. A permissão de uso de ponto público de que trata esta Lei não admite a locação,



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

relocação, comodato, cedência gratuita ou qualquer forma de transferência do direito de uso a terceiros que não sejam os legítimos beneficiários, observado o disposto na Lei Federal nº 13.311/2016.

- **§1º.** No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem:
- I ao cônjuge ou companheiro;
- II aos ascendentes e descendentes.
- §2º. Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.
- §3°. Somente será deferido o direito de que trata o inciso I do § 4º deste artigo ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil.
- **§4º.** O direito de que trata o § 4º deste artigo não será considerado herança, para todos os efeitos de direito, conforme disposto na Lei Federal nº 13.311/2016.
- §5°. A transferência de que trata o § 40 deste artigo dependerá de:
- I requerimento do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;
- II preenchimento, pelo interessado, dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga.
- **§6º.** Passado o prazo regimental de 60 (Sessenta) dias do falecimento do titular da permissão o local tornar-se-á vago retornando a posse ao poder público que adotará os meios necessários para nova permissão.
- **Art.** 6°. O valor definido para cada ponto deverá ser pago mensalmente através de emissão de carnê ou outro meio adotado pelo Departamento Tributário e de Finanças dividido em até 12 (doze) parcelas, pelo prazo de duração da Permissão.
- **§1º.** O pagamento em parcela única concederá ao permissionário um desconto de 10 % (dez por cento) podendo ser paga até 30 dias subsequentes a assinatura do instrumento contratual firmado com o Poder Público.
- §2º. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento anual da parcela da concessão ocorrerá a sua imediata revogação, devendo a posse ser imediatamente restituída ao Município, com rescisão do termo respectivo, sem que caiba ao permissionário qualquer restituição de valor porventura já adimplido ao Permitente.



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 7º. A permissão constará de termo com os seguintes encargos e ônus do permissionário, sob pena de revogação:

I – São obrigações do permissionário:

- a. Manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de permissão, em temperaturas adequadas e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e de acordo com as normas de vigilância sanitária;
- b. Usar pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos, bem como manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, proibido o uso de cigarros por Lei Federal;
- c. Fixar em cardápio, folders, e placas os valores praticados na venda dos bens e serviços, respeitando o excesso visual sob apelo estético do local;
- d. Banheiros, e o espaço utilizado coletivamente ou individualmente devem ser mantidos limpos e abertos ao público em geral, gratuitamente, no horário de funcionamento do estabelecimento.
- e. Manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;
- f. Limpar e higienizar a área no entorno, bem como responder pela manutenção da praça onde esteja instalado, com manutenção constante durante o horário integral;
- g. Manter o funcionamento do estabelecimento durante o horário comercial local, podendo solicitar alteração de horário à Secretaria de Administração que decidirá sobre o pleito, mas podendo estender o horário noturno em razão do atendimento da demanda considerados os horários de fluxo de passageiros.
- h. Observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros e demais órgãos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento;
- Adimplir as despesas de manutenção do bem, sempre que se fizer necessário ao bom funcionamento do local, que deverá ser solicitado previamente e executado somente mediante autorização do Poder Público;
- j. Levar ao conhecimento do município toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros:
- k. Restituir o bem, ao final do prazo estabelecido, completamente desocupado de pessoas e coisas, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, sob pena de o permissionário responder por perdas e danos.

II – São vedadas ao permissionário:

- a) comercializar bebidas alcoólicas destiladas e qualquer tipo de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade:
- b) utilizar o bem para outra finalidade, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso, sem expressa autorização do município;



SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- c) descumprir qualquer requisito da legislação referente à regularidade e funcionamento da empresa, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização;
- d) descumprir qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público e da legislação regulatória da permissão;
- e) Não respeitar os horários de funcionamento e praticar atividades em horários não permitidos ou contrário aos bons costumes;
- e) impedir a fiscalização sobre a utilização do bem;

Art. 8°. Extingue-se a outorga:

I - pelo advento do termo;

II-pelo descumprimento das obrigações assumidas;

- III por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.
- **Art. 9º.** Extinta a permissão por quaisquer dos meios previstos em lei, no termo de permissão de uso ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do termo de Permissão de Uso;
- **Art. 10.** Os valores destinados a exploração, assim como suas condições, serão fixados por ato do poder executivo, e estabelecidos os critérios em Edital de Licitações, desde já ficam fixados os índices de correção anual, com base no IPCA-E.
- **Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive aquelas de manutenção do prédio e garantia de seu funcionamento serão suportadas por dotações próprias do Poder Executivo.
- **Art. 12.** O Poder Executivo complementará a presente Lei naquilo que couber, mediante Ato do Poder Executivo.
- **Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ AOS 03 DE MAIO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal